



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 155

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		22	48
Atos do Poder Executivo	1	22	
Vice-Governadoria	5	23	48
Secretaria de Estado de Governo	5	23	48
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	5	24	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			49
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	6		
Secretaria de Estado de Cultura		24	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	25	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	27	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		28	51
Secretaria de Estado de Obras.....			51
Secretaria de Estado de Saúde	17	28	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	44	53
Secretaria de Estado de Transportes		44	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			54
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21	44	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	21	46	56
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		46	58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		47	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		47	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21	47	59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

§ 2º Também subordinam-se ao regime desta Lei a aplicação de recursos oriundos de convênios e transferências voluntárias com as demais esferas de Governo, devendo os respectivos termos, sempre que possível, fazer referência a esta norma e ser juntados na prestação de contas.

Art. 2º Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

II – microempresa: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

IV – microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Art. 3º Para o atingimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, aos órgãos do Governo do Distrito Federal caberá buscar:

I – a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

III – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de risco considerado alto, que exigirão vistoria prévia;

IV – o incentivo à formalização de empreendimentos;

V – o incentivo à geração de empregos;

VI – o incentivo fiscal;

VII – o incentivo ao adimplemento;

VIII – a inovação tecnológica;

IX – a formação empresarial e o incentivo ao empreendedorismo;

X – o acesso a crédito e ao mercado;

XI – o acesso à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO

Seção I

Da Abertura e Funcionamento

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização

das entidades preferenciais, devendo:

I – articular as competências próprias com aquelas dos demais membros;

II – buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios e, no que couber, pela Secretaria de Estado da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o registro do Microempreendedor Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, remetendo-se mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º Para o disposto neste artigo, a Administração Pública do Distrito Federal poderá celebrar convênios ou ajustes do gênero com instituições de representação e apoio às entidades preferenciais.

§ 2º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou a sua alteração deverão bastar para que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de alvará de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III – da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Haverá o exame unificado do processo, no qual serão indicadas todas as exigências necessárias de modo a evitar as sucessivas diligências.

§ 2º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 3º Os órgãos e entidades competentes, sob coordenação da Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, definirão, em 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 7º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, a Administração Pública do Distrito Federal deverá concluir as tratativas e aderir efetivamente aos sistemas de integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas.

Seção II

Das Regras Comuns a Abertura e Fechamento

Art. 8º Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito do Distrito Federal:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus

órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 9º Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito do Distrito Federal, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Seção III

Da Alteração e Extinção

Art. 10. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, no âmbito do Distrito Federal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou depois do ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como entidades preferenciais, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às entidades preferenciais o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referidas no caput, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa de pequeno porte sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º Os órgãos referidos no caput terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ de 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte se aplicarão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas.

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Seção IV

Do Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 11. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto e observadas as legislações urbanística e ambiental do Distrito Federal, quando existentes, os órgãos do Distrito Federal emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º Atendidas as disposições do caput, poderá ser concedido Alvará de Funcionamento Provisório para as entidades preferenciais:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade:

a) não gere grande circulação de pessoas;

b) tenha a concordância dos vizinhos limítrofes que sejam domiciliados nos imóveis, podendo essa concordância ser suprida pela prova de inabilitação dos imóveis;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

c) tenha anuência do condomínio, no caso de edifício destinado à habitação coletiva.
§ 2º Na hipótese de verificação posterior da existência de restrição à concessão do Alvará, este será sumariamente cassado, cabendo aos órgãos de Fiscalização providenciar a extinção da atividade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

- I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- II – o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou colocar em risco por qualquer forma a segurança, a saúde, a comodidade e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III – for verificada irregularidade não passível de regularização.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, a metodologia e os parâmetros de referência para avaliação dos danos, prejuízos, incômodos e riscos de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 13. Aqueles que exerçam atividades econômicas em cantinas privadas instaladas em escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal desde antes do dia 30 de junho de 2010 podem, no prazo máximo de noventa dias, requerer ao Poder Executivo Permissão de Uso não qualificada, desde que o ocupante:

- I – esteja adimplente com as obrigações referentes ao preço público e aos demais encargos relativos à ocupação;
- II – se permissionário, concessionário ou autorizatário de mais de uma cantina, opte por apenas uma delas;
- III – não seja servidor público e empregado público ativo da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Para as atividades de que trata este artigo, será concedido Alvará de Funcionamento nos termos desta Lei.

Seção V

Da Unificação de Cadastro

Art. 14. Será assegurada aos empresários do setor preferencial entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as integrem.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO INCENTIVO FISCAL

Art. 15. O Microempreendedor Individual (MEI) e a Microempresa (ME) optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham auferido receita bruta durante o ano-calendário anterior inferior ou igual a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) recolherão de imposto Predial Territorial Urbano – IPTU valor conforme alíquota residencial.

CAPÍTULO IV

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 16. A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal criará ou apoiará programa de formação empresarial e incentivará e apoiará programa de inovação de tecnologias, processos e produtos, com a finalidade de fomentar a cultura empresarial, apoiar a competitividade e criar ambientes especializados de inovação nos mercados de bens, de serviços e de trabalho do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal será responsável pela implementação do programa de formação empresarial referido no caput, podendo realizar parcerias com instituições de ensino técnico e ensino superior ou com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, além de realizar convênios e outros ajustes com outros órgãos governamentais, para essa finalidade.

§ 2º A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal será responsável, ainda, pela implementação do programa de inovação de tecnologias, processos e produtos referido no caput, por meio de incentivos a incubadoras de instituições públicas ou privadas de pesquisa ou de pesquisa e ensino superior, bem como por meio da instituição de incubadoras de empresas e de participação na instituição de parques tecnológicos, podendo realizar parcerias com agências de fomento, instituições científicas, tecnológicas e de ensino superior, entidades públicas de pesquisa, iniciativa privada ou outros órgãos governamentais.

§ 3º Beneficiar-se-ão deste programa empresas orientadas para a geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

§ 4º As novas empresas poderão se instalar por um período de até 2 (dois) anos e se beneficiarão pela estrutura mobiliária, equipamentos eletrônicos e de telecomunicação, além de terem apoio jurídico e contábil.

§ 5º As normas e procedimentos para a aprovação de uma empresa para se instalar em uma incubadora apoiada por este programa, assim como seu funcionamento, serão regulamentados pela Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal.

§ 6º A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal poderá solicitar áreas do Distrito Federal, desde que exista a disponibilidade, para a implantação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Do Tratamento Preferencial e Simplificado nas Licitações

Art. 17. Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal e do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos processos de licitação, o Distrito Federal poderá:

- I – conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as entidades preferenciais;
- II – descrever os produtos e serviços que privilegiem os critérios de sustentabilidade ambiental, como aceitação de produtos recicláveis, reutilizados e biodegradáveis; comprovação da origem da madeira; uso de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de equipamentos remanufaturados em contratos de

outsourcing de impressão e cópias; uso de equipamentos de climatização mecânica, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento, energia solar ou outra energia limpa;

III – ampliar a eficiência das políticas públicas e promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV – incentivar o associativismo e a inovação tecnológica;

V – fomentar o desenvolvimento local, por meio do apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 18. Para a ampliação da participação das entidades preferenciais nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I – instituir cadastro próprio de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as entidades preferenciais sediadas regionalmente com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar um plano anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias sobre o plano anual das contratações públicas;

IV – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos.

Art. 19. O processo de contratação, precedido ou não de licitação, deverá ser iniciado com a justificativa da necessidade da contratação e a especificação do objeto pretendido.

§ 1º A especificação do objeto deverá ser elaborada em documento com nome de “termo de referência”.

§ 2º No caso de licitações e contratações diretas sem licitação, regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinadas a contratação de obras e serviços, o termo de referência deve ser nominado de “projeto básico”, conforme art. 6º, IX, e 7º, §§ 2º, 6º e 9º, da referida Lei.

§ 3º Os agentes públicos, ao fazerem a indicação do objeto no termo de referência e no projeto básico, como previsto no art. 12, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem considerar:

- I – a possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para a execução, conservação e operação;
- II – o dever do futuro contratado de ter representante no local, no caso de locação, obras, serviços e fornecimentos contínuos na forma do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. Nos processos de licitação do tipo menor preço, o pregoeiro e a comissão de licitação deverão conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no artigo seguinte, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22.

Art. 21. O direito de preferência será concedido quando, após a abertura e a classificação das propostas nas licitações convencionais ou após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço não foi apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

§ 1º O intervalo do direito de preferência é de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, nas licitações convencionais, e de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

§ 2º As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

§ 3º No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

§ 4º O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta deverá ser estabelecido no edital, sendo que no pregão o prazo será de cinco minutos, por item em situação de empate.

§ 5º A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

§ 6º O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto neste artigo quando:

- I – for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;
- II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

Art. 22. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção II

Do Tratamento Favorecido e Diferenciado nas Licitações e Contratações

Art. 23. O tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às entidades preferenciais será concedido, independentemente do direito de preferência e de saneamento, nos percentuais de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do gasto público com contratações.

§ 1º O tratamento favorecido e diferenciado a que se refere este artigo será implementado por meio de contratação exclusiva, cota reservada e subcontratação compulsória.

§ 2º O limite percentual a que se refere este artigo será aferido por exercício financeiro e por unidade orçamentária.

§ 3º Atendido o limite percentual, será publicado ato na imprensa oficial, enviando-se cópia às entidades representativas e incentivadoras do setor.

Art. 24. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a presente Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desequilíbrio da condição de microempresa.

Seção III

Da Licitação Exclusiva

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

Seção IV

Da Cota Reservada

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

Seção V

Da Subcontratação Compulsória

Art. 27. O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, também empenho direto em favor das subcontratadas.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

§ 10. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

§ 11. Não se exigirá a subcontratação compulsória:

I – para o fornecimento de bens;

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I – estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para garantir que a aplicação será vantajosa, a Administração indicará o preço máximo que se dispõe a pagar, tendo por balizamento a regra do art. 15, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AO CRÉDITO

Art. 29. A Administração Pública do Distrito Federal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de crédito e microcrédito destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

e, especialmente, ao Microempreendedor Individual, operacionalizadas por meio de instituições financeiras públicas, privadas ou do terceiro setor com atuação no Distrito Federal.

§ 1º Deverão ser criadas ou fomentadas:

I – linhas de crédito específicas com taxas de juros e exigências documentais e formais diferenciadas, inclusive no tocante à exigência de apresentação de garantias;

II – linhas de crédito específicas destinadas ao estímulo à tecnologia e à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para recebimento desse benefício;

III – serviços de câmbio voltados ao apoio à exportação.

§ 2º A Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal e da Secretaria de Estado do Trabalho, criará, apoiará e divulgará programas de orientação e acesso ao crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do Distrito Federal.

§ 3º A Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, disponibilizará às entidades preferenciais do Distrito Federal linhas de crédito menos onerosas, com recursos do Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER.

Art. 30. A Administração Pública do Distrito Federal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito, microsseguros, microleasing e outros instrumentos de microfinanças destinadas às entidades preferenciais, operacionalizadas por meio de instituições tais como cooperativas de crédito, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI), entre outras formas de instituição dedicadas ao microcrédito no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As linhas de microcrédito criadas, apoiadas ou fomentadas pela Administração Pública do Distrito Federal serão acompanhadas por consultoria empresarial prestada pelo operacionalizador do financiamento ou antecedidas de ações de formação empresarial direcionadas ao tomador do crédito.

Art. 31. A Administração Pública do Distrito Federal deverá criar, participar ou fomentar fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por entidades preferenciais, estabelecidas no Distrito Federal, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimento em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 32. V E T A D O.

CAPÍTULO VII DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 33. Fica o Distrito Federal autorizado a firmar parcerias com entidades públicas (inclusive o Poder Judiciário) e privadas e entidades da sociedade civil, a fim de orientar, facilitar e implementar o acesso à justiça às entidades preferenciais.

§ 1º As parcerias de que trata o caput objetivam, entre outros aspectos:

I – a criação e a implantação de um juizado especial específico, bem como de um Serviço de Conciliação extrajudicial;

II – o estímulo à utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para a solução de conflitos de interesses das microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III – campanhas de divulgação e serviços de esclarecimento.

§ 2º O estímulo a que se refere o caput compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamentos diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º Com base no caput, o Distrito Federal também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, a OAB, a Universidade e outras instituições com a finalidade de criar e implantar posto avançado para conciliação extrajudicial, bem como para atendimento exclusivo às entidades preferenciais.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 34. A fiscalização distrital às microempresas e empresas de pequeno porte, nos aspectos trabalhistas, metrológicos, sanitários, de segurança e uso do solo, entre outros, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 35. A fiscalização orientadora deverá ser exercida pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, de acordo com sua área de atuação.

Art. 36. A fiscalização será realizada pelo critério de dupla visita. A primeira visita terá finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e a segunda visita terá caráter punitivo, se verificado que as irregularidades constatadas não foram sanadas no prazo concedido.

§ 1º Na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e nos casos de reincidência, o auto de infração poderá ser lavrado sem a necessidade de segunda visita.

§ 2º Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 37. Quando na primeira visita for constatada irregularidade, será lavrado um Termo de Verificação e Orientação, pelo agente fiscalizador competente, para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização, o interessado deverá formalizar um termo de compromisso, perante o órgão de fiscalização competente, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização em prazo sugerido pelo interessado, que deverá ser apresentado ao órgão competente para aprovação.

§ 2º O termo referido no artigo anterior deverá ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao final do prazo fixado no caput ou no termo, não havendo a regularização necessária, será lavrado auto de infração.

CAPÍTULO IX DO ASSOCIATIVISMO

Art. 38. O Poder Executivo incentivará as entidades preferenciais a organizarem-se em sociedade de propósito específico ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 39. A Administração Pública do Distrito Federal deverá identificar a vocação econômica da Região Administrativa e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associação.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. As entidades preferenciais poderão participar de licitação cujo objeto seja estimado em valor superior àquele estabelecido para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Havendo alteração no regime da contratada, o fato não implicará direito a reequilíbrio de contrato.

Art. 41. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como entidade preferencial se dará nas condições previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

§ 1º Deverá ser exigido do responsável pela entidade uma declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando a entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar referida no caput.

§ 2º O modelo da declaração será providenciado pela Administração e, quando houver edital, a ele anexado.

§ 3º A declaração poderá ser apresentada ou suprida a qualquer tempo.

Art. 42. A identificação da entidade na categoria preferencial na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 43. Os Poderes do Distrito Federal, em suas órbitas de competência:

I – adotarão as providências necessárias ao treinamento e à capacitação dos membros das Comissões de Licitação sobre o que dispõe esta Lei;

II – definirão em 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das entidades preferenciais nas compras do Distrito Federal, que não poderá ser inferior a 25% (vinte por cento), e implantarão controle estatístico para acompanhamento.

Art. 44. A Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

Brasília, 09 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

VICE-GOVERNADORIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 9 de agosto de 2011.

Tornar Sem Efeito o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2010, nos Termos Padrão nº 14/2002, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011, página 36.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/08/2011, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 45, de 10 de junho de 2011, publicada no DODF nº 113, de 13 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a conclusão da Sindicância – Processo 135.000.167/2011,

instituída pela Ordem de Serviço nº 33 de 29 de junho de 2011, publicada no DODF nº 126 de 01.07.2011, que trata do desaparecimento de pneus do veículo Gol placa JHU 4570.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 97, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto no Artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta no processo abaixo relacionado, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 85, de 7 de julho de 2011, publicada no DODF de nº 133, de 12 de julho de 2011, página 2, que revogou o alvará de construção de nº 0298/1994. Processo 142.000.977/1993, MIGUEL ANGELO SOSTER E OUTROS, pelo motivo constante no processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR, Carta de habite-se nº 143/98, Processo 142.000.977/1993, MIGUEL ANGELO SOSTER E OUTROS, pelo motivo constante no processo.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço QS 310 Conjunto 01 Lote 01, Samambaia Sul, para o evento Festa dos Estados Gospel, realizado em parceria com esta Administração Regional nos dias 12 e 13 de agosto de 2011, objeto do processo 142.000.706/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias úteis, a contar de 9 de agosto de 2011, o prazo relativo à realização de trabalhos para subsidiar a Comissão Parlamentar de Inquérito do então Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ-DF, atual Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRODEIS, conforme o Ofício nº 02/11-CPI do PRÓ-DF, de 18 de maio de 2011, da Excelentíssima Senhora Deputada Eliana Pedrosa, de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 137/2011–CONT/STC.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por 9 dias úteis o de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 160/2011–CONT/STC, com o objetivo de inspecionar contratos de tecnologia da informação da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

UG: 500101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PARA: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

Programa de Trabalho: 04.131.1300.9068-9642 – Apoio à Realização de Eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 335039. Fonte: 100. Valor (R\$) 1.000.000,00 (um milhão de reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio ao evento “São João do Cerrado”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

U.O. CEDENTE

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a descentralização de crédito orçamentário, efetuada por intermédio a Portaria Conjunta nº 07, de 28 de julho, publicada no DODF nº 146, de 29 de julho de 2011, pág. 7.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

U.O. CEDENTE

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e do inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO: 50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

UG: 500101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.9969 – “Atividades Culturais desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Cultura.” Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas a apoio a eventos da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ABIMAE L NUNES DE CARVALHO

U.O. CEDENTE

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº117, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Institui Comissão para elaboração do Plano de Ação para migração e integração dos Sistemas Corporativos e Rede GDFNet da SEDF, para o Centro de Dados da SEPLAN, em conformidade com o Decreto nº 30.034/2009, e ainda para Cooperação Técnica dos demais serviços Tecnológicos, conforme Decreto nº 32.218, de 16 de Setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica com a finalidade de estabelecer Cooperação Técnica para desenvolvimento de ações conjuntas viabilizando as soluções integradas de Tecnologias Corporativas, em conformidade com o Decreto nº 32.218/2010.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será constituída pelos seguintes servidores:

I- Luis Fernando Rodrigues de Abreu, Gerente de Desenvolvimento e Planejamento Tecnológico da Diretoria de Sistemas de Informação Educacional da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 216.326-8, representante da Secretaria de Estado de Educação;

II- YURI MACHADO DE MENEZES, Gerente de Sistemas, da Diretoria de Sistemas de Informação Educacional da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 61.836-5, representante da Secretaria de Estado de Educação;

III- Suleiman Gomes Kalil, Diretor de Sistemas de Informação Educacional, da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 75.614-8, representante da Secretaria de Estado de Educação, que a presidirá;

IV- JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA, Subsecretário de Desenvolvimento Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula nº 215.545-1, representante da Secretaria de Estado de Educação;

V- FÁBIO GALVÃO FERREIRA TABOSA, Coordenador de Operação e Suporte Técnico, matrícula nº 1.431.245-X, representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

VI- GLAYSON DE OLIVEIRA LINS, Coordenador de Sistemas Corporativos, matrícula nº 125.671-8, representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

VII-RODRIGO MOREIRA FREITAS, Assessor Técnico, matrícula nº 162.628-0, representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

VIII-RENATA MÁRCIA CANUTO DUMONT GALDINO, Subsecretária de Gestão de Sistemas Corporativos, matrícula nº 187.360-6, representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 3º A Cooperação Técnica entre as Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento compreenderá as seguintes atividades:

I- Levantamento e diagnóstico das demandas de infraestrutura e serviços tecnológicos da Secretaria de Estado de Educação;

II – Elaboração de plano de cooperação a fim de planejar e organizar; adquirir e implementar; entregar e suportar; e monitorar e avaliar os serviços necessários para compor o parque tecnológico da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com o Decreto nº 32.218, de 16 de Setembro de 2010 e o COBIT® 4.1;

III – Definição do cronograma do Plano de Ação de Migração e demais ações.

Art. 4º A elaboração do Plano de Ação da migração e integração compreenderá as seguintes atividades:

I – Levantamento dos sistemas corporativos em produção na SEDF;

II – Diagnóstico das demandas de infraestrutura necessárias ao atendimento destes sistemas e da integração à Rede Metropolitana e rede via rádio que compõe a GDFNet;

III – Identificação dos riscos relacionados à migração e integração e das ações necessárias à sua mitigação;

IV – Levantamento das demandas de investimentos necessários ao Datacenter da SEPLAN para o atendimento dos requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade previstos na Lei Distrital nº 2.752/2000;

V – Definição do cronograma de migração e demais ações.

Art. 5º A Comissão, constituída por intermédio desta Portaria, deverá apresentar Plano de Ação que oriente os trabalhos de migração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

Secretária de Estado de Educação

EDSON RONALDO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, tendo em vista o constante do processo 465-000515/2010 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos em epígrafe;

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante 465-000515/2010, conforme artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90;

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 1 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 473-000001/2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe Inciso I, do Artigo 145 da Lei nº 8.112

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme solicitação da Comissão de Sindicância, com vistas a conclusão do processo e com base no Artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por (30) trinta dias a contar do dia 05/08/2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 0473-000.324/2011 em curso nesta DRE. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 0470-000958/2010.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicadas no DODF 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, constante nos processos 470-000001/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 0463.000351/2011 e 0463.000150/2011; RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante dos processos 468.000456/2011; 468.000458/2011; 468.000459/2011; 468.000463/2011 e 468.000464/2011, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e tendo em vista o constante do processo 468.000441/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do relatório apresentado pela Comissão de Sindicância nos autos do processo 468.000441/2011 e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do mencionado processo.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos Processos 462.001.835/2010; 462.001.836/2010; 462.001.837/2010; 462.001.838/2010 e 462.001.839/2010, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/5/2011, o prazo para conclusão do Processo Sindicante: 462.001754/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do Processo 462.001279/2009, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.925/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Centro Comunitário da Criança - Célula I, situada na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede na QNP 9/13, Módulos B/D, Ceilândia - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 83 artigos e 20 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/SEDF, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429/SEDF, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290 de 22/09/2005-SEDF; ENSINO MÉDIO, 75/2011, Livro 04, Stefany Luana Arruda da Silva, 1595, 92; Letícia Alcântara Ribeiro, 1597, 93; Ítala Aurora Teles da Cruz, 1598, 93; Igor Bruno Saraiva, 1599, 93; Gizele Oliveira Marques, 1601, 94; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112 de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 76/2011, Livro 04, Leonardo Silva de Castro, 1596, 92; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO UNISABER, Recredenciado pela Portaria nº 290 de 22/09/2005-SEDF; ENSINO MÉDIO, 78/2011, Livro 04, Paulo Antonio Pereira Neto, 1602, 94; Bruno Chagas dos Santos, 1603, 95; João Felipe Vieira da Silva, 1604, 95; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 112, de 20/05/2008-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, 79/2011, Livro 04, Ana Caroline de Oliveira Guedes, 1605, 95; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 80/2011, Livro 04, Luan Diego Bernal Coelho, 1606, 96; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, Recredenciada pela Portaria nº 17, de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Marianna de Macêdo Pereira, 557, 137; Diretor Cinara Salette Bello Ciseski Reg. Nº 525/01-SC; Secretário Escolar Jonas da Silva Alves Reg. nº 3232-COSINE/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009 SEEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Drielly Rodrigues Alves, 2708, 2103; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE, Credenciado pela Portaria nº 232 de 15/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriana de Moraes Martins, 33, 11; Camila Rocha Peres, 34, 12; Carlos Roberto Januário Júnior, 35, 12; Daniel Lucas Ribeiro Silva, 36, 12; Daniele Tamara Targino Gomes, 37, 13; Diego Henrique Muniz de Almeida, 38, 13; Erick Silva de Castro, 39, 13; Fernanda Flausino Amor, 40, 14; Gustavo Moreira Campos, 41, 14; Jéssica Martins da Silva, 42, 14; José Carlos de Oliveira Cardozo, 43, 15; Lizandra Priscila Siqueira dos Anjos, 44, 15; Marcelo Junio Xavier Reis, 45, 15; Paula Rayanne Rodrigues de Oliveira Siqueira, 46, 16; Paulo Ferreira Mota, 47, 16; Pastorina Rita da Silva, 48, 16; Rafael Marques da Silva, 49, 17; Rodrigo Mateus Almeida, 50, 17; Tatyana Silva de Araujo, 51, 17; Thalita da Fonseca Gomes, 52, 18; Charles Jailton dos Santos Guedes, 53, 18; Pedro Ricardo Lima Queiroz, 54, 18; Diretora Maria Aparecida Coelho da Silva Reg. nº 97-MEC; Secretária Escolar Ana Lúcia Silva Autorização Reg. nº 3233-COSINE/SEDF.

COLEGIO REAÇÃO II, Credenciado pela Portaria nº 118 de 08/08/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO Livro 01, Adailson Pinho dos Santos, 193,49; Adriel Medeiros de Lima, 194, 49; Afonso Lucas Rodrigues Júnior, 195, 49; Alex Candido Campos, 196, 49; Aline Karoliny de Moura Pereira, 197, 50; Álisson Moreira Paulino da Silva, 198, 50; Ana Gabrielle Araujo e Silva, 199, 50; Ana Terra Roque de Araújo, 200, 50; Andressa Sammi Menezes Marques, 201, 51; Andressa Ramos Queza, 202, 51; Bianka da Rocha Borges, 203, 51; Bruna Caroliny Menezes Viana, 204, 51; Bruna Silva Brito, 205, 52; Bruna Soares da Ponte, 206, 52; Bruno Oliveira Valverde, 207, 52; Camila Gomes de Sousa, 208, 52; Déborah Anny Araujo Ferreira, 209, 53; Eduardo Lauschner Nascimento, 210, 53; Esnar Magalhães de Moura, 211, 53; Gabriela Lyra Cavalcante, 212, 53; Gilson Carlos Lopes, 213, 54; Gustavo Alves Ribeiro, 214, 54; Gustavo Andrade Pimenta, 215, 54; Gustavo Barbosa Vitoriano, 216, 54; Heberte Silva Costa, 217, 55; Héwerton Idemar de Oliveira Acosta, 218, 55; Hyago Ferreira Sousa, 219, 55; Ígor de Oliveira Lima, 220, 55; Jefferson Marques Aires, 221, 56; Jéssica Cristina Araújo de Oliveira, 222, 56; Jéssica Figueiredo Lopes, 223, 56; Jéssica Santos Antunes, 224, 56; John Mc. Queide Clemente, 225, 57; Juan Gonçalves Dias, 226, 57; Kamilla Mendes Moraes, 227, 57; Karolina Nogueira Dourado, 228, 57; Larissa Jaime de Souza Ferreira, 229, 58; Larissa Lourrane Torres Vidal, 230, 58; Lucas Alves do Nascimento, 231, 58; Lucas Araújo Iizuka Cordeiro, 232, 58; Lucas Rodrigues de Amorim, 233, 59; Luciane Melo Regino, 234, 59; Ludmilla de Oliveira Bandeira, 235, 59; Luís Phellipe da Silva Barbosa, 236, 59; Mariana de Oliveira Rodrigues, 237, 60; Monique Oliveira Trindade, 238, 60; Nathalia Feitosa Ribeiro, 239, 60; Nicolas Ribeiro Linhares, 240, 60; Paula Alves Tavares, 241, 61; Pedro Henrique Fernandes Rocha, 242, 61; Pedro Henrique Oliveira da Rocha, 243, 61; Priscilla Torres de Brito, 244, 61; Radimila Gomes da Silva, 245, 62; Raquel Correa Camelo, 246, 62; Renato de Sousa Avila, 247, 62; Ricardo Oliveira de Brito, 248, 62; Richard Delon dos Santos Barbosa, 249, 63; Roberta Santos Krohn, 250, 63; Sarah Moreira Alves, 251, 63; Thaís Helena Nascimento Fachini, 252, 63; Thaís Nunes Praseres, 253, 64; Vanessa Oliveira Nóbrega, 254, 64; Washington Sabino Silva Filho, 255, 64; Wendel Durans Ferreira, 256, 64; Wesley Caetano Nascimento, 257, 65; Wilnara Santos Souza, 258, 65; Diretora Miriã Ferreira Gomes Reg. nº 00501-MEC; Secretário Escolar Ezequias Gomes Ferreira Junior Reg. nº 681-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Ana Lúcia da Silva, 5162, 121; Marcil Vieira de Sousa, 5163, 121; Maria de Fatima de França Martins, 5164, 122; Matheus Jerônimo de Sousa Ferreira, 5165, 122; Maurin Ferreira de Sá, 5166, 122; Rayllanny Bueno de Sousa Marques, 5167, 123; Rebeca Costa Miranda, 5168, 123; Regiane Pereira Gonçalves, 5169, 123; Roberta Lustosa Ferreira, 5170, 124; Roberto dos Santos França Junior, 5171, 124; Roberto Evangelista da Costa, 5172, 124; Rodrigo Wanderson Nascimento da Silva, 5173, 125; Rogério Roque da Silva Sousa, 5174, 125; Rómerson Rayan Braga Alves, 5175, 125; Rosana Rodrigues Albuquerque, 5176, 126; Rosângela Rossoti Montenegro da Silva, 5177, 126; Roseana Pereira da Silva, 5178, 126; Rozeni Soares de Souza, 5179, 127; Sônia Neres Magalhães Martins, 5180, 127; Sueli Rodrigues dos Santos, 5181, 127; Valtercides Natal Mendes de Sousa Filho, 5182,

128; Vanda Brito Santiago, 5183, 128; Wanessa Silva Vieira, 5184, 128; Wellington Gouveia Mendes, 5185, 129; Yuri Nascimento Silva, 5186, 129; Adailton Lopes Ferreira, 5187, 129; Adelson Costa de Araújo, 5188, 130; Adriano dos Santos Silva, 5189, 130; Ana Paula Candida de Jesus, 5190, 130; Antonio Carlos Alves Batista, 5191, 131; Daniel de Castro Silva, 5192, 131; Dayane Marques de Jesus, 5193, 131; Gilmar Moreira da Silva, 5194, 132; Hayani Alves Santos, 5195, 132; Heloíza Soares Miranda, 5196, 132; Horlando Rezende de Souza, 5197, 133; Iracema Correa de Brito, 5198, 133; Janaina Rodrigues da Silva, 5199, 133; Jeane Nascimento de Souza, 5200, 134; João Leandro Bertolo, 5201, 134; Joscimar Honorio de Sousa, 5202, 134; Jose Carlos Alves Pereira, 5203, 135; José Lopes da Fonseca, 5204, 135; Jucinára Rodrigues Nogueira, 5205, 135; Juliana Mauricio dos Santos, 5206, 136; Kevillyn de Meneses Brito Silva, 5207, 136; Leonardo Pereira Ramos, 5208, 136; Lizontina de Tolêdo Silva, 5209, 137; Luan Cristian Almeida, 5210, 137; Lucas Borges de Oliveira, 5211, 137; Luis Carlos Santos Vieira Júnior, 5212, 138; Rogério Moraes Silva, 5213, 138; Alcilene Assunção da Silva, 5214, 138; Amanda Tharla Maia Moreira, 5215, 139; Brandow Moreira de Sousa, 5216, 139; Bráulio Moraes Feitosa dos Santos, 5217, 139; Candida Cristina Melo Araujo, 5218, 140; Carlos Felix do Prado Camelo, 5219, 140; Claudiana Moraes da Silva, 5220, 140; Cleiton Conceição Aragão, 5221, 141; Cleunilda Santos de Sousa, 5222, 141; Daniel Araujo Pereira, 5223, 141; Denise Ferreira da Silva, 5224, 142; Edina Gonçalves dos Santos, 5225, 142; Edna de Almeida Furtado, 5226, 142; Elenilde Fernandes Gama, 5227, 143; Elizangela Albino da Silva de Carvalho, 5228, 143; Etienne Muniz das Chagas Andrade, 5229, 143; Fabiana Correa Rocha, 5230, 144; Fabricio Viana Duraes, 5231, 144; Felipe Dantas Nunes, 5232, 144; Felipe Santos Storch, 5233, 145; Francisco das Chagas Medeiros, 5234, 145; Geraldo Chaves Mendes, 5235, 145; Isaac Frota Cavalcante, 5236, 146; Jonathan de Sousa Costa, 5237, 146; Adna Vieira Cardoso, 5238, 146; Ali Ahmad El Ghazaoui, 5239, 147; Aline Florentino Pereira, 5240, 147; Alisson, da Silva Soares, 5241, 147; Alisson Sousa da Silva, 5242, 148; André Guimarães Pierre Silva, 5243, 148; André Matheus Fernandes Marra de Carvalho, 5244, 148; Ariana Loren da Silva, 5245, 149; Camila de Araújo Maciel, 5246, 149; Carlos Roberto Neves de Sousa, 5247, 149; Cristiane Queiroz da Silva, 5248, 150; Daniella Henrique Belchior Lima, 5249, 150; Diego Venceslau da Silva, 5250, 150; Dione Mendes Teixeira, 5251, 151; Edinete Costa Milhome da Silva, 5252, 151; Eduarda Varanda de Oliveira, 5253, 151; Eduardo Felix da Silva Júnior, 5254, 152; Elane de Araújo Santos, 5255, 152; Elisabeth do Rosário da Silva Lopes, 5256, 152; Evaldo Carvalho Correia, 5257, 153; Fabrizio Pistilli, 5258, 153; Felipe Medeiros de Paiva, 5259, 153; Francisco Carneiro dos Santos, 5260, 154; Gabriel Martins de Castro Mattos, 5261, 154; Iege Fernandes Aragão, 5262, 154; Igor Henrique da Silva Monteiro, 5263, 155; Jalilia Maria da Encarnação Silva, 5264, 155; Joelma Silva de Melo, 5265, 155; John Mayck Alves Ferreira, 5266, 156; Joseane de Carvalho Sousa, 5267, 156; Karen Camila Pereira de Oliveira, 5268, 156; Karen Crystina de Almeida Evaristo, 5269, 157; Kizzy Barbosa Sousa, 5270, 157; Marbene Bernardo da Silva, 5271, 157; Márcia da Silva Pereira Maia, 5272, 158; Maria Verônica de Sousa Sanção, 5273, 158; Ohana Koressawa de Oliveira, 5274, 158; Paloma Alves Boas, 5275, 159; Rafael Nycolas de Lima Vasconcelos, 5276, 159; Rafael Porto de Souza, 5277, 159; Raimunda Oliveira de Brito, 5278, 160; Rosânia Rodrigues Mendes, 5279, 160; Ryan de Matos Dias, 5280, 160; Sabrina Alves de Oliveira, 5281, 161; Sidnei Gomes da Silva, 5282, 161; Stephany de Borba Lima, 5283, 161; Thaís Regina Ribeiro, 5284, 162; Thiago de Oliveira Freire, 5285, 162; Thiago Henrique Ferreira de Oliveira, 5286, 162; Welson Araujo do Nascimento, 5287, 163; Weverton de Lima Fidelis, 5288, 163; Yam Marcos Garcia, 5289, 163; Diretor Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretária Escolar Marco Antonio Costa Rosa Reg. nº 2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 48, Gustavo Oliveira Ferro Costa, 21716, 36; Renan Novaes Falcão Habibe, 21790, 60; Caroline Fuccio Batista de Bulhões Natal, 21881, 91; João Paulo Nascimento Silveira, 21882, 91; Luís Eduardo de Resende Moraes Oliveira, 21883, 91; Izadora de Melo Barros, 21884, 92; Maria Luiza Coppola Romancini, 21885, 92; Maria Clara Coppola Romancini, 21886, 92; Camilla Lima de Almeida, 21887, 93; Paulo Vinicius Magalhães Tarmamade, 21888, 93; Vivian Jéssica Salles Vieira Pinto, 21889, 93; Luiz Gustavo Miranda Costa Manso, 21890, 94; Victor Pires Ferreira Corrêa, 21891, 94; Lara Liz Guedes Guimarães, 21892, 94; Maria Luiza Walter Costa, 21893, 95; Roberta Stuckert de Camargo, 21894, 95; Alessandra Furtado Vilela Costa, 21895, 95; Bruna Ruzzante Ramalho de Oliveira, 21896, 96; Marcelo Rodrigues Silva Cabral, 21897, 96; Lucas Piccolo Cinquini, 21898, 96; Daniela Pina Von Adamek, 21899, 97; David Pereira Passos Júnior, 21900, 97; Maria Clara Vieira Borba, 21901, 97; Eveline da Silva Alves, 21902, 98; Natália Modesto Mariano, 21903, 98; Bruno Iglesias Maia, 21904, 98; Patrícia Lemos Corrêa Gomes, 21905, 99; Catarina Pinheiro Oliveira, 21906, 99; Marco Antônio Carvalho Silva, 21907, 99; Gustavo Martins Venancio Pires, 21908, 100; Eric de Castro Teixeira, 21909, 100; Tauânara Monteiro Ribeiro da Silva, 21910, 100; Kallyta Cristina da Silva Gomes, 21911, 101; Leticia Moraes de Carvalho Filardi, 21912, 101; Camila Rebello Amui, 21913, 101; Luís Filipe Silva Pereira, 21914, 102; Pedro Paulo Cardoso Pereira, 21915, 102; Irvia Johnson Vasconcelos Elias, 21916, 102; Stephanie Leao Souza Domingues, 21917, 103; Carlos Júnior Queiroz Costa, 21918, 103; Igor Alves Mota de Lima, 21919, 103; Michie Nakamura de Aguiar, 21920, 104; Carolina Monteiro de Castro Nascimento, 21921, 104; Gabriela Cordeiro Ribeiro, 21922, 104; Flavia Teixeira Masson, 21923, 105; Pedro Nascimento Silveira, 21924, 105; Yasmin Barroso da Silva, 21925, 105; Dalyana de Medeiros Lima, 21926, 106; Igor Barroso de Sá Oliveira, 21927, 106; Heloisa Machado Nascimento, 21928, 106; Ana Beatriz da Silva Abrahão, 21929, 107; Clara Maruska Almeida da Silva, 21931, 107; Ygor Josias de Oliveira Pinto, 21932, 108; Leticia Venancio Teixeira, 21933, 108; Felipe

Corrieri de Castro Sanches, 21934, 108; Julia Bittencourt Afflalo, 21935, 109; Paulo dos Santos Gonçalves Neto, 21936, 109; Felipe Ramiro Souza Lara, 21937, 109; Lucas Henrique Cunha Teixeira, 21938, 110; Bruno Pietro Nunes Lorenzetti, 21939, 110; Thais Sampaio Ribeiro, 21940, 110; Lucas Silveira Lobão Buss, 21941, 111; Isadora Ayres Farage, 21942, 111; Samuel da Rocha Montenegro, 21943, 111; Débora Milhomem Sabino de Freitas, 21944, 112; Vitor Quaresma Silveira de Hollanda Ramos, 21945, 112; Rafael Gomez Mizziara, 21946, 112; Jéssica Ribeiro do Nascimento, 21947, 113; Carolline de Sousa Moura, 21948, 113; Adriana Pereira Damasceno de Araújo, 21949, 113; Paula Gabriele Quintans Carvalho Lemos, 21950, 114; Rodrigo Werberich da Silva Moreira de Oliveira, 21951, 114; Tatiana Iunes Silva dos Santos, 21952, 114; Raquel Stavale Schimicoscki, 21953, 115; Matheus Figueiredo Bastos de Souza, 21954, 115; Renato Lopes Guedes Pinto, 21955, 115; Izabela Aguiar Peixoto, 21956, 116; Isadora Bertolin Schetinger, 21957, 116; Maria Fernanda do Carmo Pinto de Oliveira, 21958, 116; Lucas Lopez de Aguiar, 21959, 117; Rhaissa Sheri Freire de Souza, 21960, 117; Marcus Vinicius Esteves Soares de Melo, 21961, 117; Danyela Souza Dias, 21962, 118; Daniel Rubem Ferreira, 21963, 118; Jonas Lion Pereira Santos, 21964, 118; Lucas Sales Valentim, 21965, 119; Ana Paula Oliveira Dias, 21966, 119; Priscila Helena Soares Piau, 21967, 119; Luis Eduardo Cascão Bougleux Couto, 21968, 120; Maísa Vaz Mascarenhas, 21969, 120; Maitê Lôbo Kolarik, 21970, 120; Fernanda de Sousa Heringer, 21971, 121; Camila Mota Silva, 21972, 121; Alexandre Leitão de Carvalho, 21973, 121; Cecília Moreira Lima de Lemos, 21974, 122; Weliton Gomes de Melo, 21975, 122; Felipe Ozias de Luna, 21976, 122; Luiz Arthur Lins Gayoso, 21977, 123; Ayla Viçosa, 21978, 123; Jorge Paulino Neto, 21979, 123; Thamirys Campos da Paz de Melo, 21980, 124; Iury Álex Freitas Costa, 21981, 124; Isabelle Romero Novelli, 21982, 124; Amanda Leite Ferreira, 21983, 125; Thiago Alexandre da Cruz Ramos, 21984, 125; Bárbara Pereira Rodrigues de Faria, 21985, 125; Rafael Koji Vatanabe Brunello, 21986, 126; Gabriel Prieto Ribeiro, 21987, 126; Igor Oliva de Souza, 21988, 126; Bárbara Lins, 21989, 127; Jéssica Jorge Carvalho, 21990, 127; Lucas da Cruz Carmo, 21991, 127; Mario Panagiotis Amorim Bokos, 21992, 128; Alice Pacheco Costa Reis, 21993, 128; Ingrid Wallauer Vieira, 21994, 128; Vera Laísa da Silva Arruda, 21995, 129; Camila Salles Viana, 21997, 129; Isabela Nobile da Silva, 21998, 130; Kessia Tayna Azevedo Rodrigues da Silva, 21999, 130; Amanda Almeida Rodrigues, 22000, 130; Mariana Lago Moraes Barreto, 22001, 131; Alisson Bernardo Alves, 22002, 131; Marcus Vinicius de Resende Maia Leite, 22003, 131; Isabelle Alessandra Marucci Lopes, 22004, 132; Natália Mendes Gomes, 22005, 132; Ricardo Moreira Vieira Duarte, 22006, 132; Natália Calhau Azeredo, 22007, 133; Débora Fernandes Pereira Machado, 22008, 133; Ana Luisa Campos de Oliveira, 22009, 133; Lucas Fonseca Hilario Vaz, 22010, 134; Bárbara Fernandes Maranhão, 22011, 134; Beatriz Lisboa Vêras, 22012, 134; Raul da Silva Nunes, 22013, 135; Odil Garrido Campos de Andrade, 22014, 135; Lucas Fonseca Gonçalves, 22015, 135; Vitor Boa Sorte Gonçalves, 22016, 136; Leticia Nunes Vieira, 22017, 136; Aldo Roberto Ferrini Filho, 22018, 136; Maria Luiza Rosa Rodrigues, 22019, 137; Daniela Alves de Almeida, 22020, 137; Marcelo Rodrigues Berçot, 22021, 137; Lucas de Freitas Feijão, 22022, 138; João Pedro Koerich, 22023, 138; Grazielle Dayane Eterno dos Reis, 22024, 138; Luiz Felipe Gonçalves de Castro Nunes, 22025, 139; Francisco Anderson Bezerra Rodrigues, 22026, 139; Bruno Porto Carvalho, 22027, 139; Amanda Coêlho Sousa, 22028, 140; Gabriel Araujo Dantas, 22029, 140; Luiza Alves Lima de Souza, 22030, 140; Gabriele Collares Nunes, 22031, 141; Guacuima Cruz de Queiroz, 22032, 141; Pedro Henrique Telles Andrade, 22033, 141; Pedro Henrique de Souza Netto, 22034, 142; Amanda de Araujo Fonseca, 22035, 142; Bianca Ludgero Lima da Silva, 22036, 142; Francisco Aderbal de Almeida Júnior, 22037, 143; Tainá Ivo Calvo de Araujo, 22038, 143; Tatyere Constâncio de Sousa, 22039, 143; Elias Campos de Jesus Filho, 22040, 144; Bárbara de Pádua Gontijo, 22041, 144; Mariana Caetano de Souza, 22042, 144; Andrey Nunes de Araújo Costa, 22043, 145; Hildoglas Botelho Chaves, 22044, 145; Rodrigo Oliveira de Souza, 22045, 145; Jéssica Kamily Oliveira de Sousa, 22046, 146; Laísa Feitosa Cunha, 22047, 146; Henrique Oliveira Arcoverde, 22048, 146; José Gabriel Hermes Cavalcanti, 22049, 147; Arthur Fortuna Alves Maciel, 22050, 147; Filipe Maia Garcia, 22051, 147; Felipe Duereno do Couto Almeida, 22052, 148; Ana Paula Campos Junger, 22053, 148; João Marcos Curado Moraes de Aguiar, 22054, 148; Marina Rolim da Costa, 22055, 149; Ana Carolina Lopes de Jesus, 22056, 149; Ádria Vanessa Torres Mendes, 22057, 149; Gabriela de Menezes Molina, 22058, 150; Wellismara Alves Brito, 22059, 150; Emery Bandeira de Almeida Junior, 22060, 150; Vinicius de Barros Pimentel da Silva, 22061, 151; Nayara Karoline Bittencourt Junqueira, 22062, 151; Tamara Caroline de Araújo, 22063, 151; Ana Clara Vale Assis, 22064, 152; Rafael Sousa Bittencourt, 22065, 152; Gabriela Ramos Maletzki, 22066, 152; Vitoria Aimée Loureiro Lino, 22067, 153; Victor Neto de Araújo, 22068, 153; Natália Sarellas Martins, 22069, 153; Laís Christine Neves Rodrigues, 22070, 154; Qu Cheng, 22071, 154; Henrique Berilli Silva Mendes, 22072, 154; Henrique de Lima Alvim, 22073, 155; Gesiele de Lemos Brito, 22074, 155; Daniel Sobreira de Oliveira Buso, 22075, 155; Pedro Henrique Gonçalves Moreira, 22076, 156; Fernanda Meireles Fenelon, 22077, 156; Pedro Henrique Longo Waihrich, 22078, 156; Esther Miguel Ottoni, 22079, 157; Lethycia Lara Fernandez Rocha, 22080, 157; Bárbara Ricken Lopes de Barros, 22081, 157; Mikaela Fonsêca da Rocha, 22082, 158; Hebert de Faria Sousa, 22083, 158; Cinthya Sodrê Portes, 22084, 158; Higor Antunes de Souza, 22085, 159; Jéssica do Nascimento Gomes, 22086, 159; Filipe Miranda de Macedo, 22087, 159; Pedro Henrique Albuquerque de Barros, 22088, 160; Eduardo Guerra Martini, 22089, 160; Diogo Barbosa Silva, 22091, 161; Amanda Vitória Cabral de Melo, 22092, 161; Cássio Matheus Machado da Costa, 22093, 161; Flávia Maria Alves Caetano, 22123, 171; Carolina Santos Malta, 22124, 172; David Nunes da Silva, 22155, 182; Lelis Jardim de Oliveira Lima, 22161, 184; Janine Carvalho Villar Sammarro, 22174, 188; Victor

Fellipe Gonçalves Cabeceira, 22210, 200; Livro 49; Andréa Aparecida Santos Oliveira, 22211, 01; Daphine Lucas do Vale, 22212, 01; Larissa Miranda Rocha Borges, 22213, 01; Diana Beltrão de Macedo, 22214, 02; Virgílio Stefanin Pacheco dos Santos, 22215, 02; Michael Douglas Mendes de Oliveira, 22216, 02; Beor Uriel Naves Sutter Ozorio Rosa, 22217, 03; Gustavo Azeredo Tonelli Munhoz, 22218, 03; Luiz Eduardo Rodrigues Silva, 22219, 03; Luiza Gonçalves França Vasconcelos, 22220, 04; Edrysson Sebastien Araujo Rocha, 22221, 04; Paulo Vitor de Araújo Garcia, 22222, 04; Lucas Lopes Martins, 22223, 05; Gabrielle Borges Lobo Gomes, 22224, 05; Bárbara Diniz Wellisch, 22225, 05; Catharina Araujo Sá, 22226, 06; Aline Mello de Souza, 22227, 06; Clara Slava de Carvalho Iwanow, 22228, 06; Laís Ernesto Cunha, 22229, 07; Mariana Nascimento Masciano, 22230, 07; Raquel Nobrega Crepory Franco, 22231, 07; Gabriela Galvão de Sousa, 22232, 08; Valesca Ribeiro Dias, 22233, 08; Ana Cecília dos Reis Garrido Pereira, 22234, 08; Eduarda Carneiro Pinheiro, 22235, 09; Bruna de Fátima Oliveira Mota, 22236, 09; Mariana Verissimo de Souza, 22237, 09; Ana Clara Bernardes Schmidt, 22238, 10; Isabella Bertone Campedelli, 22273, 21; Diretora Substituta Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1156-DIE/SEDF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do recurso apresentado junto ao processo 467.000930/2010.

Art. 2º Manter a punição aplicada pelo Diretor Regional de Ensino de Planaltina, por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 13 de Dezembro de 2010, ao servidor devidamente qualificado nos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos nº 080.011431/2009, 080.009163/2009, 080.002881/2009 que consideraram que o dano sofrido pelos (as) servidores (as) não se configuram em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 464.000092/2011 que considerou que o dano sofrido pela (o) servidor (a) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 467.001219/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 468-000552/2011, 463-000326/2010, 080-002453/2010, 080-011677/2009 e 080-011319/2009 que consideraram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS3º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2010.
(Processo 0125.000.187/2010)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 37/2011 – NUPES/GEESP, RESOLVE: Firmar o presente TERMO ADITIVO em favor de SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.322.834/001-80 e no CNPJ sob o nº 26.467.514/0001-45, situada no Trecho 17, Rua 14, Lotes 45/65, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do Ato Declaratório nº 5/2010 – GEJUC/DITRI, previsto em seu artigo 3º, fica prorrogado, de forma terminativa, para 30.11.2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as outras disposições do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e será lavrado em duas vias que terão a seguinte destinação:

1ª. via – PROCESSO

2ª. via – INTERESSADA

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 226, inciso III do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 40 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, e o § 2º, Art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 5 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Os equipamentos que deverão ter suas Leituras da Memória Fiscal – LMFs – lidas pelo eECFc no formato de arquivo-texto do Ato Cotepe nº 17, de 29 de março de 2004, conforme redação dada pelo Ato Cotepe/ICMS nº 5, de 14 de abril de 2008, para serem encaminhadas ao NUAFI, na cessação de uso do ECF, são as seguintes marcas e modelos, constantes na caixa “Configurações” do eECFc:

MARCA	MODELO
BEMATECH	MP-20 FI II, MP-2000 TH FI, MP-2100 TH FI, MP-25 FI, MP-3000 TH FI, MP-40 FI II, MP-4000 TH FI, MP-50 FI, MP-6000 TH FI, MP - 6100 TH FI, MP-7000 TH FI
DARUMA	FS2000, FS2100T, FS318, FS345, FS420, FS600, FS600 USB, FS700 H, FS700 L, FS700 M, MACH 1, MACH 2 e MACH 3
DATAREGIS	3202 DT e 6000 EP
EAGLE	PRINTER 2000 II, PRINTER 2000 II MFD e PRINTER 2002 II
ELGIN	ELGIN FIT, FX7, IF 6000TH e X5
EPSON	TM-H6000 FBII, TM-T81 FBII e TM-T88 FBII
IBM	4610-KJ4, 4610-KN4, 4610-KR4, 4610-SJ6, 4679-3B4, IB-20 FI II e IB-40 FI II
INTERWAY	PRT 100-FI
ITAUTEC	INFOWAY IE T1, INFOWAY IE T2, KUBUS IEF, QW PRINTER 1E T3, QW PRINTER 6000MT2

NCR	7167 e 7197
PERCEPTION	P01
PERTO	PERTOCHEK FP e PERTOPRINTER 1EF
SONDA	SIM67 e SIM97
SWEDA	IF ST-100, IF ST-1000, IF ST120, IF ST200, IF ST2000 e IF ST2500
TERMOPRINTER	TPF1002, TPF2001 e TPF2002
UNISYS	BR-20 IF2, BR-40 IF2
URANO	URANO/1FIT LOGGER
ZPM	ZPM/1FIT LOGGER, ZPM/2EFC LOGGER, ZPM/3EF LOGGER, ZPM/3EFC LOGGER, ZPM-200, ZPM-300 e ZPM-400.

§ 1º O disposto neste artigo, também se aplica a qualquer novo modelo que vier a ser desenvolvido, após a presente data, por fabricante de ECF e homologado pelo fisco nos termos do Protocolo 41/06, de 27 de dezembro de 2006.

§ 2º Cada LMF encaminhada pela credenciada terá sua autenticidade verificada pela caixa “Outros”, “Verificar Assinatura Digital” do eECFc e, constatada a discordância da assinatura digital do fabricante da impressora fiscal, os documentos e o CD deverão ser devolvidos à credenciada, que terá um prazo máximo de três dias, mediante notificação, para apresentação de novas leituras de arquivos texto das LMFs, aplicando-se a multa prevista no artigo 368, inciso II, alínea b) do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, quando a obrigação não for cumprida no prazo indicado.

Art. 2º Na hipótese de não haver qualquer programa de leitura da LMF no formato Ato Cotepe nº 17/2004, de qualquer fabricante de ECF ou Software-House, nessa ordem de prioridade, serão aceitos arquivos textos no formato espelho das LMFs – fora do formato Ato Cotepe nº 17/2004 –, utilizando-se programa de leitura específico do fabricante do ECF, apenas para as seguintes marcas e modelos:

MARCA	MODELO
BEMATECH	MP-20 FI, MP-40 FI
CORISCO E-LÓGICA	CT7000-V3
DARUMA	FS-200, FS-215, FS-300, FS-315 e FS-335
DATAREGIS	IF 2, 300-EP VERSÃO 01.03, 300-EP VERSÃO 01.05, 375-EP VERSÃO 02.03, 375-EP VERSÃO 02.05, 675-EP, DT-4000 VERSÃO 05.03, DT-4000 VERSÃO 05.05, DT-12000, DT-12000 TEF.
DIGIARTE	DIGIARTE 1
EAGLE	PRINTER 2000
ELGIN	400-2E, 500-1E, 800-S, 800-S2, 10000-S, 10000-S1, 12000-S
GENERAL	G-880, G-910, G-910E, G-930, G-930E, G-980 e GP-2000
IBM	4679-3BM, 4679-3BS, 4679-3FB e 4614-001
ICASH-INTERPROM	IF- II
ITAUTEC	POS 4000 IF 1E BR, POS 4000 IF 3E BR, POS 4000 IF 1E II, POS 4000 IF 3E II
MECAF	Compact FCR, 2E-3002
NCR	7424 – E21, 7141, 72EPS 02-2E, 72EPS 01-1E, 02-01, 03-02
PROCOMP	2002, 2011
QUATTRO	Easy APF, Easy IIF, TKT-40
SCHALTER	S-PRINT, D-PRINT, S-PRINT 1E, D-PRINT 2E, SCFI 1E
SWEDA	MR-2570, MR-2571, MR-2590, IFS-7000 I, IFS-7000 II, IFS-7000 IE, IFS 7000 I VERSÃO 1.5, IFS 7000 II VERSÃO 1.5, IFS 7000 IE VERSÃO 1.5, IFS-9000 I, IFS-9000 II, IFS-9000 IE, IFS-9000 II E, IFS-9000 III E

TERMOPRINTER	TPF 1001
UNISYS	BR-20, BRB-375 e BEETLE 4/61
URANO	1EF, 1EFC, 2EFC, KIT 2 EFC
YANCO	YANCO 8000, YANCO 8500, YANCO 6000 PLUS e YANCO 2000
ZANTHUS	IZ-11, IZ-21, IZ-22, IZ-51, QZ-1000 e QZ-2000
ZPM	1EFM-1E, 1EFC, 2EFC e KIT 2EFC

Art. 3º Constatado que o número de reduções Z da Leitura X é diferente da quantidade de registros da LMF, em ambos os formatos indicados nos artigos 1º e 2º, os documentos e o CD deverão ser devolvidos à credenciada, que terá um prazo máximo de três dias, mediante notificação, para apresentação de novas leituras de arquivos texto das LMFs, aplicando-se a multa prevista no artigo 368, inciso II, alínea b) do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, quando a obrigação não for cumprida no prazo indicado.

Art. 4º As LMFs de diversos ECFs no formato texto de um mesmo contribuinte deverão ser armazenadas em uma única mídia ótica – um único CD –, devendo ser gravados dentro de uma pasta, com denominação dada pelo CF/DF do contribuinte, seguido pelo seu nome de fantasia e com a identificação de cada arquivo de cada ECF cessado dada pelo seu número de série.

Art. 5º No caso de esgotamento da Memória de Fita-Detalhe – MFD –, aplicam-se os mesmos procedimentos previstos no presente Ato Declaratório, no que diz respeito à verificação e entrega da mídia ótica contendo a Leitura da Memória Fiscal – LMF – para encaminhamento posterior ao NUAFI.

Art. 6º Os casos não previstos neste Ato Declaratório dependerão de autorização específica do Núcleo de Automação Fiscal – NUAFI/DIFIT –, a ser requerida pela empresa credenciada.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e no art.2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046001890/2011 – JOSE HUMBERTO BARBOSA DA SILVA – QNN 19 CONJUNTO F CASA 34 – CEILÂNDIA NORTE/DF – 35172797 – Contribuinte não reside no imóvel objeto do pedido.; 0046001953/2011 – CIPRIANO GONÇALVES FONSECA – QNO 04 CONJUNTO G CASA 46 - CEILÂNDIA/DF – 30319358 – Contribuinte não tinha 65 anos na data do fato gerador do imposto.; 0046002207/2011 – BALBINO ALVES BRASIL – QNN 19 CONJUNTO F CASA 44 – CEILÂNDIA/DF – 35172894 - Área construída é maior que 120m².; Os interessados tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 16 de agosto de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 247/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 253/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 258/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF,

Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 262/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 268/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 281/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

PE 282/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 208/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada BETA RODOVIÁRIO LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 211/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada GRAF E CARNEIRO LTDA. – ME, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 213/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 229/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

RE 234/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 243/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

REOP 001/2011, Recorrente MASUT COMBUSTÍVEIS LTDA., Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília, em 9 de agosto de 2011.

GESSY DIAS/Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 033/2011, Recorrente SUPERMERCADO DIOGO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 102/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 020/2011, Recorrente VERNILE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 129/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2011, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 105/2010, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 056/2011, Recorrente 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Rodrigo Mazoni Cúrcio Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto.

Brasília, em 9 de agosto de 2011.

GESSY DIAS/Assistente

2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de agosto de 2011, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 154/2010, Recorrente VICOM LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 019/2011, Recorrente GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, Advogado João Paulo de Oliveira Boaventura e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de agosto de 2011, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 112/2010, Recorrente AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REO 147/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CEREAIS IMPERADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Elbem César Nogueira Amaral Júnior, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 004/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REO 061/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília, em 9 de agosto de 2011.

GESSY DIAS/Assistente

Processo: 040.005.762/2009, Recurso Voluntário nº 029/2011, Recorrente J & L TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. – EPP, Advogado Francisco Agrício Camilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 20 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 093/2011.

EMENTA: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR PELO PAGAMENTO DO ICMS – MULTAS – A Empresa Transportadora que transporta ou armazena mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea, responde solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos legais. Incensuráveis as multas aplicadas diante da infração constatada, ou seja, sobre o principal conforme o art. 362, parágrafo

1.º e acessória conforme Art. 364, inciso I alínea “a”, ambos do Decreto nº 18.955, de 1997. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de junho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.004.664/2009, Recurso Voluntário nº 124/2010, Recorrente DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 12 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 094/2011.

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Há de se negar conhecimento à preliminar preclusa. De toda sorte, as alegações da defesa são destituídas de fundamentação legal capaz de ilidir o feito fiscal. PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Não merecem acolhimento as preliminares, vez que não restaram configuradas as falhas suscitadas. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – EXIGÊNCIA DE ICMS E MULTAS – Estando as mercadorias em trânsito no Distrito Federal desacompanhadas de Notas Fiscais idôneas, caracteriza-se a situação irregular das mesmas, sendo consideradas em integração dolosa no movimento comercial, pelo que se configura ocorrido o fato gerador do imposto e, portanto, correta a exigência do ICMS acrescido das multas principal e acessória previstas na legislação respectiva para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Márcia Robalinho. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de junho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.001.784/2009, Recurso de Ofício nº 071/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 24 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 099/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.004.404/2008, Recurso de Ofício nº 124/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 4 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.002.811/2007, Recurso de Ofício nº 126/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 4 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 109/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.005.830/2008, Recurso de Ofício nº 064/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 17 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 110/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009 – PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade tributária recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 127.015.530/2008, Recurso de Ofício nº 063/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HELENA CECÍLIA TEIXEIRA CARNEIRO, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 11 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 112/2011.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ITCD – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, que desconsiderou a base cálculo, substituindo o valor originário relativo ao precatório, há de ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO: Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.008.966/2003, Recurso de Ofício nº 073/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado Cristiano Moraes de Freitas, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 26 de abril de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 114/2011.

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, há de ser desprovido o apelo de ofício, mantendo-se a redução da multa conforme decisão do Comitê Técnico Operacional – COTEC/DITRI, para o percentual de 10% sobre a obrigação principal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.006.000/2008, Recurso de Ofício nº 054/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve

conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.000.562/2009, Recurso de Ofício nº 028/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 9 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.414/2008, Recurso de Ofício nº 024/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 117/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.004.411/2008, Recurso de Ofício nº 022/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 10 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 118/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.006.001/2008, Recurso de Ofício nº 053/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 28 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 119/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve

conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.008.953/2008, Recurso de Ofício nº 056/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.008.231/2008, Recurso de Ofício nº 030/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SUPERVENIÊNCIA DE PARECER NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Não se deve conhecer do Recurso de Ofício cuja decisão pela improcedência da exigência ocorreu em virtude da outorga de efeito normativo vinculante à Administração Pública do Parecer nº 0192/2009-PROFIS/PGDF, com o reconhecimento da imunidade recíproca, visto que tal decisão não se sujeita a análise pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Recurso de Ofício que não se conhece. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.002.062/2002, Recurso Voluntário nº 016/2011, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora, Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 27 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 122/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.979/2009, Recurso Voluntário nº 135/2010, Recorrente 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DF, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 6 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 123/2011.

EMENTA: PRELIMINAR DE ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – Confirmado o Cartório como pessoa formal, correta sua legitimidade à sujeição passiva. Sendo sua atividade prestada com o intuito lucrativo, resta incompatível com a noção de simples remuneração do próprio trabalho, portanto, não seria lógico se cobrar o uso do emissor de Cupom Fiscal do Tabelião, pessoa física. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE USO DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – Configurada como atividade empresarial os serviços prestados pelo Cartório, estando sujeita as disposições da Lei Complementar nº 53 de 1997, resta correta a obrigação do uso do ECF. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.003.080/2008, Recurso Voluntário nº 025/2011, Recorrente COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 5 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/2011.

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA - CTRC - CONSIDERADO INIDÔNICO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – Resta descaracterizada a inidoneidade do CTRC quando verificado no mesmo, perfeitamente caracterizados, os nomes do remetente e destinatário da mercadoria, do motorista, os dados do veículo que realizou o transporte, assim como a mercadoria a ser transportada e o valor do frete, não se comprovando a utilização do referido documento com dolo, fraude ou simulação para possibilitar, ao emitente ou a terceiro, o não pagamento do imposto ou o recebimento de vantagem indevida. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.001.891/2008, Recurso de Ofício nº 048/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 27 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 125/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à conseqüente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.000.906/2009, Recurso de Ofício nº 015/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 126/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à conseqüente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.407/2008, Recurso de Ofício nº 019/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 127/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.004.410/2008, Recurso de Ofício nº 021/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 6 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 128/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.000.909/2009, Recurso de Ofício nº 049/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 130/2011

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.005.828/2008, Recurso de Ofício nº 050/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 131/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.008.214/2008, Recurso de Ofício nº 079/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 7 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 132/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.001.097/2007, Recurso Voluntário n.º 106/2010, Recorrente AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado Hamilton Reis Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 25 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 133/2011.

EMENTA: ICMS – GASOLINA E QUEROSENE DE AVIAÇÃO – REGIME NORMAL DE APURAÇÃO – Correta a cobrança do ICMS pelo regime normal de apuração da gasolina e do querosene de aviação, visto que tais produtos não estão sujeitos ao regime de substituição tributária. BASE DE CÁLCULO – A base de cálculo do imposto é o valor de venda dos produtos ao consumidor final, não podendo ser substituído pelo valor de compra destes produtos à distribuidora de combustíveis. ALEGAÇÃO DE BI-TRIBUTAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – A diferença no imposto apurada decorreu da divergência na aplicação do regime de tributação, restando comprovado que os valores retidos foram integralmente abatidos do montante devido. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Relator e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.001.903/2008, Recurso de Ofício nº 047/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 6 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 134/2011.

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ICMS RECONHECIDA EM VIRTUDE DE IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Tendo em vista a outorga de efeito normativo vinculante do Parecer n.º 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Administração Pública, com o reconhecimento da imunidade recíproca, a qual levou à consequente improcedência da exigência fiscal declarada pelo julgador singular, tal decisão não se sujeita a recurso de ofício ao TARF, motivo pelo qual este não deve ser conhecido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.006.187/2009, Recurso Voluntário nº 021/2011, Recorrente VERNILE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CELULARES LTDA., Advogada Antônio Mendes Patriota, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 7 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 135/2011

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E POR EXCESSO DE EXAÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. Todos os trâmites legais

exigidos em legislação foram perfeitamente seguidos e o auto de infração não padeceu de qualquer vício. MERCADORIAS DESCARREGADAS EM ENDEREÇO DIVERSO DO CONTIDO NO DOCUMENTO FISCAL – Flagradas mercadorias sendo descarregadas em endereço diverso daquele contido no documento fiscal, considera-se a mercadoria em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sendo incensurável o lançamento fiscal. MULTAS – Constatada a incorreção no procedimento do contribuinte, restando configurada a sonegação fiscal, sujeita-se o infrator à incidência da multa de 200% prevista na legislação pertinente e a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 040.003.100/2008, Recurso Voluntário nº 072/2010, Recorrente CELSO DIAS DE FARIAS, Advogada Brenda Guedes de Farias, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de julho de 2011.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 137/2011

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – PROVIMENTO PARCIAL – A parte das mercadorias acompanhada de notas fiscais idôneas com perfeita identidade de quantidade e qualidade deve ser excluída da exigência fiscal. EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTAS – A posterior emissão de documento fiscal não acoberta o anterior e irregular trânsito de mercadorias e não se presta a afastar a exigência do ICMS acrescido de multa por sonegação e multa acessória. Recurso voluntário a que se dá provimento parcial. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de julho de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 26 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria SES nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.035/2011 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24/07/2011, tendo em vista o exposto no Memorando nº 005 da referida comissão;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 313, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 9º e seus incisos da IS 037/2006, a clínica e os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: PROCESSO 055.011469/2011 CLÍNICA ACTUAL CNPJ 03.960.193/0001-10, Allan Bronzon de Castilho CRM/DF 13066, Fábio Soler Malavazi CRM/DF 9699, Francisco Alves de Araújo CRM/DF 4495, Erika Tambor Pires CRM/DF 14288, Lidiane Barros Hamerski CRM/DF 13475, Maria Bethânia Barbalho Duarte de S. Valle CRM/DF 6986, Viviane Martins da Silva CRM/DF 6947. PROCESSO 055.002176/2011 CLÍNICA COMEP CNPJ 38.027.447/0001-27 Aguinaldo Antonio Eustaquio Abreu CRM/DF 2205, André Luiz de Queiroz CRM/DF 13391, Fábio Soler Malavazi CRM/DF 9699, Roberto Conceição de Araujo CRM/DF 3637, Ana Cristina Masson CRM/DF 6893, Andrea Cerri dos Santos CRM/DF 66713, Lília Pimentel Rocha Mello CRM/DF 9091, Shênia Holanda Pereira Bonfim CRM/DF 10740. PROCESSO 055.004607/2011 CLÍNICA BRASIL FILIAL CNPJ 07.513.671/0002-86, Andreyra Iolanda Athayde de Lima Costa CRM/DF 10080, Glaydes Jose Leite Reny CRM/DF 8035, Jurandir Augusto de Araujo Alves CRM/DF 1232, Mario Lopes CRM/DF 2289, Edine Borges Cavalcanti CRM/DF 59933, Maria Lúcia Vieira de Melo CRM/DF 6137. PROCESSO 055.004348/2011 CLÍNICA CLIMP CNPJ 24.918.997/0001-21 Maria da Penha Marques Rocha CRM/DF 5818, Raissa Maria Lima Carneiro CRM/DF

7810, Wilcon Moreira Junior CRM/DF 12574, Diva Barbosa Rodrigues CRM/DF 60387, Gisele Vasconcelos Mota CRM/DF 8748, Marcos Antonio da Silva Padua CRM/DF 3888. PROCESSO 055.002552/2011 CLÍNICA EQUILIBRIO CNPJ 01.188.916/0001-80 Jorge Vieira de Mello CRM/DF 9518, Raimundo Airton Braga CRM/DF 3326, Dilma do Nascimento Araujo CRM/DF 53394, Renata Mendonça Martins CRM/DF 10932. PROCESSO 055.001901/2011 CLÍNICA HD CNPJ 07.614.793/0001-88 Amaury Amaral da Silva CRM/DF 4886, Eduardo Jorge Dias Nery Ferreira CRM/DF 6626, Aline Cristine de Souza Melo CRM/DF 10226, Mirelle Resende Pinto CRM/DF 11209. PROCESSO 055.008354/2011 CLÍNICA MEDTRAF CNPJ 04.549.883/0001-44 Aguinaldo Antonio Eustaquio de Abreu CRM/DF 2205, Andreyra Iolanda Athayde de Lima Costa CRM/DF 10080, Karine Freitas de Carvalho CRM/DF 11442.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 3 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, à Empresa LHC DESPACHANTE & REPRESENTAÇÕES, CNPJ 09.478.437/0001-00, processo nº 055.016671/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 315, DE 3 AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(um) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa Nilton João Custódio, CNPJ 00.462.523/0001-50, processo nº 055.004651/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicada a Lei nº 12.433, de 29 de junho do corrente ano, que altera a Lei nº 7.210, de 11.06.1984, que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de julho do corrente ano, para os dias 05, 07, 12, 14, 19, 21, 26 e 28, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 31.897-0, o de nº 92.990-2, o de nº 97.841-3, o de nº 136.865-8 e o de nº 138.016-2. Anita Mendonça os Processos: nº 642-8, o de nº 29.879-5, o de nº 41.524-92, o de nº 43.231-85, o de nº 51.981-2 e o de nº 119.068-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 12.300-31, o de nº 44.223-8, o de nº 88.446-4, o de nº 90.237-7, o de nº 100.837-6 e o de nº 180.410-27. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 41.955-0, o de nº 65.546-7, o de nº 70.885-5, o de nº 88.852-2, o de nº 91.031-5 e o de nº 126.150-6. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 62.426-3, o de nº 78.897-4, o de nº 106.096-9, o de nº 107.674-4, o de nº 134.231-8, o de nº 142.849-3 e o de nº 179.491-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 2.552-72, o de nº 45.180-4, o de nº 103.294-08, o de nº 143.298-4, o de nº 167.268-9, o de nº 180.792-20 e o de nº 219.576-66. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 11.468-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 16.681-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 25.377-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.447-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.486-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.061-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 54.702-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 67.329-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 71.760-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 164.706-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 367/11 – Classe “A” – nº 253/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comuta-

ção de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo nº 83.781-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 2.288-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 6.870-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 36.111-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 41.509-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 48.354-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 53.883-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 63.682-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 102.878-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 179.502-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 41.955-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.546-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 70.885-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.852-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 91.031-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 126.150-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 2.395-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 5.439-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.120-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.290-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 67.142-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 78.492-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2008 e 2009 e o de nº 108.996-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 2.552-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 14.510-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.180-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 143.298-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 148.258-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 167.268-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.792-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 219.576-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de junho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente lamentou, com pesar, o falecimento do ex-Presidente da República Federativa do Brasil, Itamar Franco, ocorrido no último dia dois. Ademais, acusou o recebimento de expediente do Procurador da República Gustavo Pessanha Velloso, em que encaminha a Cartilha "Diretrizes para uma Polícia Cidadã", para conhecimento e divulgação, a qual tem por objetivos a aproximação saudável entre o cidadão e a polícia e a orientação sobre os direitos e deveres no relacionamento com as Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária Federal. Por fim, o Senhor Presidente determinou seja encaminhado expediente ao Doutor Gustavo Pessanha, agradecendo-lhe, bem como, parabenizando-o pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 7.195-2, o de nº 23.873-57, o de nº 24.129-09, o de nº 39.156-0, o de nº 66.952-3, o de nº 72.049-5, o de nº 88.358-3, o de nº 99.236-9, o de nº 123.676-3 e o de nº 127.986-7. Anita Mendonça os Processos: nº 28.945-2, o de nº 56.596-2, o de nº 64.236-5, o de nº 76.256-9, o de nº 82.026-8, o de nº 111.410-7, o de nº 120.523-3, o de nº 128.369-6, o de nº 153.952-7 e o de nº 180.179-97. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 10.954-7, o de nº 58.559-9, o de nº 61.578-2, o de nº 72.156-0, o de nº 72.820-64, o de nº 75.599-6, o de nº 106.093-6, o de nº 109.448-2 e o de nº 113.952-2. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 2.339-66, o de nº 15.776-7, o de nº 34.954-8, o de nº 58.396-4, o de nº 77.220-5, o de nº 131.577-5, o de nº 150.627-6, o de nº 156.511-7 e o de nº 159.820-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 31.897-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto,

nos termos do Decreto de 2010; o de nº 92.990-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 97.841-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 136.865-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 138.016-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 642-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 25.583-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 32.574-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 41.524-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 43.231-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 73.160-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 84.470-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 119.068-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 123.695-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 151.851-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 12.300-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.223-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.446-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 90.237-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 100.837-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.410-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 10.954-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.559-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 61.578-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.156-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.820-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 75.599-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 106.093-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 109.448-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 113.952-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 1.385-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 13.491-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.582-50, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.094-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 41.748-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.778-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.116-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 62.987-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 74.040-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 84.108-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 147.045-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.304-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 219.552-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de julho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor José Francisco Vaz pela recondução à função de Membro Titular deste Conselho, esperando que o nobre Conselheiro possa dar continuidade às atividades desta Casa. Ademais, o Senhor Presidente acusou o recebimento do Relatório anual das atividades realizadas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas no ano de 2010, determinando seja encaminhado expediente ao Presidente desse Órgão, parabenizando-o pelo excelente trabalho. Passada a palavra ao conselheiro José Francisco Vaz, este demonstrou alegria em retornar a este

Conselho, ao mesmo tempo em que agradeceu seus pares pelos cumprimentos recebidos e, em especial, ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Sandro Avelar Torres e a esta Presidência, pelo empenho na sua recondução. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 388/11 – Classe “A” – nº 371/11 e os Processos: nº 65.781-8, o de nº 85.640-8 e o de nº 124.565-3. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 382/11 – Classe “A” – nº 365/11, o de nº 387/11 – Classe “A” – nº 370/11 e o de nº 415/11 – Classe “A” – nº 277/11 e os Processos: nº 10.149-92 e o de nº 129.226-6. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 385/11 – Classe “A” – nº 368/11, o de nº 416/11 – Classe “A” – nº 278/11 e o de nº 417/11 – Classe “A” – nº 279/11 e os Processos: nº 85.799-2, o de nº 87.741-57, o de nº 89.431-6 e o de nº 102.016-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 386/11 – Classe “A” – nº 369/11, o de nº 390/11 – Classe “A” – nº 373/11 e o de nº 412/11 – Classe “A” – nº 274/11 e os Processos: nº 5.753/90 e o de nº 140.357-2. José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 384/11 – Classe “A” – nº 367/11 e o de nº 413/11 – Classe “A” – nº 275/11 e os Processos: nº 63.944-4, o de nº 115.419-9 e o de nº 158.176-8. Natália do Carmo Rios dos Santos os Procedimentos: nº 381/11 – Classe “A” – nº 364/11 e o de nº 419/11 – Classe “B” – nº 028/11 e os Processos: nº 55.246-57, o de nº 58.685-6 e o de nº 68.765-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 378/11 – Classe “B” – nº 024/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 7.195-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.873-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 24.129-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.156-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 66.952-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.049-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.368-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 99.236-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 123.676-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 28.945-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 29.879-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 51.981-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.596-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.236-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 76.256-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 78.493-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 82.026-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 111.410-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 120.523-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 128.369-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 153.952-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.179-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.788-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.113-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 386/11 – Classe “A” – nº 369/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 390/11 – Classe “A” – nº 373/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 412/11 – Classe “A” – nº 274/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 5.753/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e o de nº 140.357-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 62.426-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 78.897-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 106.096-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 107.674-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 134.231-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 142.849-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 179.491-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 419/11 – Classe “B” – nº 028/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 55.246-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.685-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 68.765-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 93.329-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 103.294-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão

às vinte horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de julho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Antônio Carlos Alves Linhares. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Doutor Antônio Carlos Alves Linhares, pela posse ocorrida nesta data, à função de Membro Titular deste Conselho, na qualidade de representante do Centro de Assistência Judiciária do DF, oportunidade em que os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em recebê-lo nesta Casa, na certeza de que o novo Membro contribuirá sobremaneira com os trabalhos realizados por este Órgão, colocando-se ao seu inteiro dispor. Passada a palavra ao Doutor Antônio Carlos Alves Linhares, este agradeceu a recepção, ao mesmo tempo em que demonstrou sua honra em participar deste Colegiado, esperando poder compartilhar conhecimento. Por fim, o Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, solicitando a contribuição deste Conselho Penitenciário, no sentido de que sejam encaminhadas sugestões para a elaboração do Decreto de Indulto Natalino referente ao ano de 2011, até o dia primeiro de setembro do corrente ano. O Senhor Presidente requereu a colaboração dos Senhores Conselheiros, no sentido de que apresentem propostas à formulação do novo Decreto de Indulto, a fim de que sejam encaminhadas ao CNPCP. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 414/11 – Classe “A” – nº 376/11 e os Processos: nº 14.632-3, o de nº 35.932-5, o de nº 42.412-51, o de nº 62.200-27, o de nº 75.916-0, o de nº 78.924-5, o de nº 132.239-44, o de nº 137.115-8 e o de nº 143.291-8. Anita Mendonça os Processos: nº 1.103-79, o de nº 10.968-8, o de nº 15.492-74, o de nº 46.073-3, o de nº 46.469-6, o de nº 79.943-9, o de nº 144.770-8, o de nº 155.531-9 e o de nº 222.048-40. José Francisco Vaz o Procedimento nº 383/11 – Classe “A” – nº 366/11 e os Processos: nº 8.930-7, o de nº 24.939-28, o de nº 33.281-6, o de nº 71.821-14, o de nº 116.661-4, o de nº 124.408-2, o de nº 180.165-16 e o de nº 181.496-33. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 26.921-3, o de nº 28.279-2, o de nº 65.290/97, o de nº 67.307-3, o de nº 81.198-09, o de nº 107.510-4, o de nº 113.836-8 e o de nº 122.883-5. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 1.922-16, o de nº 24.215-7, o de nº 27.592-5, o de nº 53.651-5, o de nº 81.664-4, o de nº 85.550-44, o de nº 91.710-7 e o de nº 96.976-4. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 13.230-3, o de nº 22.974-68, o de nº 28.714-0, o de nº 95.013-0, o de nº 117.045-8, o de nº 149.543-0, o de nº 180.906-56 e o de nº 222.203-43. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 388/11 – Classe “A” – nº 371/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e os Processos: nº 6.576-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 85.640-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 300/11 – Classe “A” – nº 221/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça; o de nº 382/11 – Classe “A” – nº 365/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 387/11 – Classe “A” – nº 370/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 415/11 – Classe “A” – nº 277/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 10.149-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 385/11 – Classe “A” – nº 368/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 85.799-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 87.741-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 89.431-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 102.016-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou e os Processos: nº 26.921-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 28.279-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.290/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 67.307-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 81.198-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 107.510-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena; o de nº 113.836-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 122.883-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 2.339-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 15.776-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 34.954-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos

termos do Decreto de 2010; o de nº 58.396-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007; o de nº 77.220-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 131.577-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 150.627-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 156.511-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 159.820-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 221.678-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de julho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos e Antônio Carlos Alves Linhares. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foi publicada a Lei nº 4.585, de 13.07.2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Ademais, acusou o recebimento do Ofício Circular nº 63, do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, encaminhando a cópia do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária elaborado pelo CNPCP, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.772-40, o de nº 34.746-5, o de nº 41.631-3, o de nº 88.445-6 e o de nº 89.069-7. Anita Mendonça o Procedimento nº 430/11 – Classe “A” – nº 282/11 e os Processos: nº 9.817-8, o de nº 17.580-80, o de nº 26.355-6, o de nº 79.847-3 e o de nº 108.708-3. José Francisco Vaz o Procedimento nº 428/11 – Classe “A” – nº 280/11 e os Processos: nº 64.174-3, o de nº 72.819-79, o de nº 116.844-3 e o de nº 118.538-5. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 810-8, o de nº 5.754-8, o de nº 16.052-0, o de nº 69.408-2 e o de nº 124.604-8. José Diógenes Teixeira os Procedimentos: 299/11 – Classe “A” – nº 220/11 e o de nº 429/11 – Classe “A” – nº 281/11 e os Processos: nº 1.462-29, o de nº 9.488-9, o de nº 60.174-85 e o de nº 65.534/97. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 28.098-3, o de nº 28.902-97, o de nº 43.591-7, o de nº 48.094-7 e o de nº 101.323-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 14.632-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.781-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 78.924-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 124.565-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 132.239-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 143.291-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 75.916-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 1.103-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 10.968-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 15.492-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.073-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 46.469-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 79.943-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 144.770-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 155.531-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 222.048-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 428/11 – Classe “A” – nº 280/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 810-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 5.754-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 16.052-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 69.408-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 124.604-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 384/11 – Classe “A” – nº 367/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 413/11 – Classe “A” – nº 275/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 63.944-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 115.419-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da

comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 158.176-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Procedimentos: nº 287/11 – Classe “A” – nº 211/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 381/11 – Classe “A” – nº 364/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 1.922-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 24.215-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.592-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 53.651-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 81.664-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 85.550-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 91.710-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 96.976-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de julho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos e Antônio Carlos Alves Linhares. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou satisfação em rever a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, oportunidade em que agradeceu a nobre Conselheira por ter atendido prontamente a convocação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 20.041-25, o de nº 26.241-24, o de nº 31.018-7, o de nº 32.261-5, o de nº 41.759-4, o de nº 77.497-5 e o de nº 110.839-6. Anita Mendonça os Processos: nº 26.266-9, o de nº 28.167-8, o de nº 59.446-0, o de nº 59.718-8, o de nº 100.861-2, o de nº 110.497-5 e o de nº 219.963-81. José Francisco Vaz os Processos: nº 42.201-3, o de nº 50.510-9, o de nº 67.097-7, o de nº 69.677-6, o de nº 74.804-2, o de nº 90.849-6 e o de nº 100.956-8. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 3.958-6, o de nº 11.718-31, o de nº 26.275/94, o de nº 44.321-8, o de nº 55.250-8, o de nº 100.813-4, o de nº 124.204-0 e o de nº 149.000-4. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 43.52, o de nº 11.500-03, o de nº 40.390-9, o de nº 50.759-9, o de nº 78.536-8, o de nº 101.262-7, o de nº 111.220-4 e o de nº 179.920-05. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 23.784-9, o de nº 42.849-5, o de nº 53.858-4, o de nº 66.976-9, o de nº 72.146-0, o de nº 123.675-08 e o de nº 134.907-2. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 19.205/95, o de nº 26.732-9, o de nº 88.866-8, o de nº 108.008-3, o de nº 112.307-2, o de nº 117.303-2 e o de nº 128.896-8. JULGAMENTOS: No curso da Sessão, o Senhor Presidente ausentou-se, por motivo de força maior, assumindo a Presidência o Conselheiro Pedro Arruda da Silva. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 15.772-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 21.555-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 34.746-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.932-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 41.631-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 89.069-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 137.115-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 430/11 – Classe “A” – nº 282/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e os Processos: nº 9.817-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.580-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.355-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 79.847-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 108.708-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 383/11 – Classe “A” – nº 366/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 416/11 – Classe “A” – nº 278/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 417/11 – Classe “A” – nº 279/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 8.930-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Diógenes Teixeira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 24.939-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o

de nº 33.281-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.174-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 71.821-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.819-79, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Diógenes Teixeira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 116.661-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e, por maioria, o voto do Conselheiro José Diógenes Teixeira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 116.844-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 124.408-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.165-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.496-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 3.958-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 11.718-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.275/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 44.321-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 55.250-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 100.813-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 124.204-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 149.000-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 299/11 – Classe “A” – nº 220/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e o de nº 429/11 – Classe “A” – nº 281/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 1.462-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 9.488-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 60.174-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 65.534/97, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos pediu vista. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 23.784-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 42.849-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 53.858-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 66.976-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 72.146-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 123.675-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 134.907-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 22.974-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 95.013-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.045-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 149.543-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.906-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 19 de julho de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 8 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Designar DIEGO ALMEIDA PICANÇO, matrícula 261.115-5, Assessor de Gabinete, para executor do Contrato firmado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, constante do processo 196.000.093/2011 de conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 9 de agosto de 2011.

Processo: 410.000.774/2010. Referência: Ordem de Serviço nº 142, de 13 de junho de 2011. Assunto: Conclusão da Apuração de Pagamento de Faturas de Cobrança por Serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 46/2008 celebrado entre Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Empresa CTIS Tecnologia Ltda. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, acata, in totum, o Relatório Conclusivo emitido pela Comissão de Servidores instituída através da Ordem de Serviço nº 142 de, 13 de junho de 2011, acostado ao processo 410.000.774/2010, fls. 237 a 241, que trata de pagamento de faturas de cobrança por serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 46/2008 celebrado entre esta Secretaria e a Empresa CTIS Tecnologia Ltda. Diante do exposto, e uma vez concluído os trabalhos de apuração, determino o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para conhecimento e, se assim entender, posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Processo: 410.000.870/2010. Referência: Ordem de Serviço nº 143, de 13 de junho de 2011. Assunto: Conclusão da Apuração de Pagamento de Faturas de cobrança por serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 34/2007 celebrado entre Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, acata, in totum, o relatório conclusivo emitido pela Comissão de Servidores instituída através da Ordem de Serviço nº 143 de, 13 de junho de 2011, bem como pela Ordem de Serviço nº 160, de 29 de junho de 2011 que prorroga o prazo primeiramente estipulado, acostado ao processo 410.000.870/2010, fls. 479 a 483, que trata de pagamento de faturas de cobrança por serviços prestados durante a vigência do contrato nº 34/2007 celebrado entre esta Secretaria e a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda. Diante do exposto, e uma vez concluído os trabalhos de apuração, determino o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para conhecimento e posterior encaminhamento, em apenso ao Processo Administrativo 410.004.283/2007, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme os termos do Ofício nº 0801-3º PRODEP/MPDFT.

Processo: 410.000.849/2010. Referência: Ordem de Serviço nº 142 de, 13 de junho de 2011. Assunto: Conclusão da Apuração de Pagamento de Faturas de cobrança por serviços prestados durante a vigência do Contrato nº 44/2008, Celebrado entre a Secretaria de Estado Planejamento e Orçamento e a Empresa Politec Tecnologia da Informação S.A. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, acata, in totum, o relatório conclusivo emitido pela Comissão de Servidores instituída através da Ordem de Serviço nº 142 de, 1 de junho de /2011, acostado ao processo 410.000.849/2010, fls. 359 a 365, que trata de pagamento de faturas de cobrança por serviços prestados durante a vigência do contrato nº 44/2008 celebrado entre esta Secretaria e a Empresa Politec Tecnologia da Informação S.A. Diante do exposto, e uma vez concluído os trabalhos de apuração, determino o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal para conhecimento e, se assim entender, posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em, 05 de agosto de 2011.

Informação nº: 176/2011 – DGA (AA); Processo nº: 23.100/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição da Excelentíssima Presidente Conselheira Marli Vinhadeli no “VII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública”, a ser realizado no período de 11 a 12/08/2011, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), em favor da FÓRUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., para atender despesa com a referida inscrição, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF), além da concessão de diárias e passagens aéreas.

Informação nº 178/2011 – DGA (AA); Processo nº: 22.570/2011; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidor no “XVI Congresso da Academia Ibero-Latino Americana de Disfunção Craniomandibular e Dor Facial - AILDC”, a ser realizado no período de 25 a 27/08/2011, na cidade de Rio Quente – GO.

AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento do servidor Márcio Frederico M. Bastos, para participação no “XVI Congresso da Academia Ibero-Latino Americana de Disfunção Craniomandibular e Dor Facial - AILDC”, a ser realizado no período de 25 a 27/08/2011, na cidade de Rio Quente – GO; bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor da ACADEMIA IBERO LATINO AMERICANA DE DISFUNÇÃO CRANIOMANDIBULAR E DOR FACIAL - LTDA., para atender despesa com a referida inscrição, condicionada à verificação da validade das certidões negativas (FGTS, INSS e TRIBUTOS DO GDF), além da concessão de diárias.

MARLI VINHADELI